



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 57/2015 fls. 1/3

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 57/2015

#### **Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2015**

Que dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Hortolandense a Maricilda de Gennaro Leme

**Autor:** Vereador Edimilson Marcelo Afonso

**Relator:** Vereador Aparecido Antonio Meira

#### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2015, de autoria do Nobre Vereador Edimilson Marcelo Afonso, dispondo sobre a concessão de Título de Cidadão Hortolandense Honorário a **Maricilda de Gennaro Leme**.

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 24 de março de 2015 e sua ementa publicada, na data de 25 de março de 2015, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa de vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Decreto Legislativo nº 141, de 2 de abril de 2014, que dispõe sobre critérios de concessão de Títulos Honoríficos e institui a Medalha de Mérito 19 de Maio e a Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares, nas seguintes disposições:

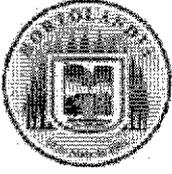
**Art. 3º** No momento da propositura devem ser anexadas os seguintes documentos, sob pena de não recebimento:

I - certidões negativas e criminais, com finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis;

II - circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada;

III - relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada;

IV - anuência por escrito do Homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público;



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 57/2015 fls. 2/3

V - documento comprobatório da aturalidade do homenageado nos casos de concessão de Título de Cidadão Honorífico;

VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito;

VII - toda e qualquer documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos.

**Art. 4º** Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Honorífico :

I - ao cidadão que tenha sentença criminal condenatória transitada em julgado;

II - ao cidadão no exercício de cargo eletivo, em cargos de provimento por comissão no âmbito municipal, estadual e federal.

**Art. 5º** A tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da Lei Organica do Município e os artigos 200, §2º, e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno.

Em atenção à exigências estipuladas no Decreto Legislativo nº 141/2014, a propositura vem instruída, com justificativa biográfica da homenageada e serviços prestados em Hortolândia, seguida de atestado de antecedentes criminais negativo, de declaração de anuência e autorização para fins de homenagem, demonstrando que toda documentação necessária para provar os requisitos de concessão foram cumpridos pelo Autor da Propositura, e que a homenageada está apta a fazer jus à homenagem, **estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.**

Quanto ao mérito, inequívoco que a senhora **Maricilda de Gennaro Leme.**, como é de conhecimento dos nobres pares, prestou relevantes serviços à comunidade conforme noticiado em sua biografia, merecendo seu nome ser eternizado com honrosa distinção entre os Hortolandenses.

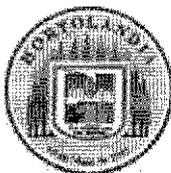
Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do **Projeto de Decreto Legislativo n.º 2/2015**, nos termos desse Relatório.

**É o RELATÓRIO.**

Sala das Comissões, 6 de abril de 2015.

  
Aparecido Antônio Meira  
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 57/2015 fls. 3/3

  
Clodomiro Benedito Gonçalves  
Membro

  
Regis Athanazio Bueno  
Membro